

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Matéria:	Projeto de Lei Complementar nº. 34/2023
Ementa:	Dispõe sobre criação de cargos de provimento efetivo no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal e dá outras Providências.
Autoria:	Chefe do Executivo

II - CONCLUSÕES DA PROCURADORIA

A) Fundamentação

O presente projeto de lei dispõe de sobre a criação de cargos de provimento efetivo integrantes dos Quadros Permanentes de Pessoal do Executivo Municipal que fazem partes integrantes das Leis Complementares nº 215/2022, no anexo da Lei Complementar nº135/2018 e Anexo I da Lei Complementar nº241/2023.

A criação visa suprir a necessidade do Executivo em gerir, prestar e oportunizar a fiel e melhor execução do serviço público.

No caso é estrita a discricionariedade do ente público (Executivo) em gerir sua infraestrutura de pessoal e organizacional. Para isso precisa atentar-se com as demandas do Município e, também da esfera constitucional.

As alterações não comportam nenhuma ilegalidade, pois é atributo e competência do Chefe do Executivo em realizar alterações para melhor viabilidade dos serviços públicos em questão.

As alterações respeitam os princípios basilares da administração e demonstram adequação constitucional, valorizando o serviço público, bem como a melhor prestação deste para com o cidadão e prezando pela eficiência do serviço público.

No que tange aos aspectos jurídicos da legislação e seus preceitos, não se vislumbra eventuais ilegalidades ou inconstitucionalidades.

Posto isso, juridicamente não há máculas, vícios ou demais inconstitucionalidades no presente projeto de lei.

DA COMPETÊNCIA

Importante ressaltar a inexistência de óbices constitucionais formais quanto à iniciativa, na medida em que, a nível municipal, por força da reserva privativa atribuída ao



CÂMARA MUNICIPAL DE
MERIDIANO

Poder Executivo na Constituição Federal e Lei Orgânica, a presente propositura é de **competência privativa** do Poder Executivo (art. 10 da Lei Orgânica do Município de Meridiano), competência a qual permite ao município gerir, dispor, organizar e legislar sobre assuntos locais, em especial inciso XI.

TÉCNICA LEGISLATIVA

O Projeto de Lei supramencionado também encontra amparo legal, eis que elaborado de acordo com os procedimentos e normas redacionais específicas, que visam à elaboração e um texto que terá repercussão jurídica.

B) Conclusão

Assim, ante as razões expostas, opino pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto de Lei Complementar nº34/2023.

Meridiano, 12 de dezembro de 2023.

CAIO VINÍCIUS CAETANO VELHO
Procurador Jurídico